RESPOSTA AO RECURSO

Referência: **Pregão Presencial SESCOOP/MG Nº 012/2019 Tipo: Menor Preço**

Recorrente: **Destaque Viagens e Turismo Ltda.**

Recorrida: **P&P Turismo Eireli.**

Objeto: **Contratação de agência de viagens especializada em serviços de planejamento e organização de missões técnicas internacionais, contemplando a compra de passagens aéreas, remarcações, hospedagens, traslados, seguros, interpretes, inscrições em congressos e demais serviços correlatos para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescoop/MG.**

I - DAS RAZÕES RECURSAIS

Recurso interposto pela empresa Destaque Viagens e Turismo Ltda.

As empresas Destaque Viagens e Turismo Ltda. e P&P Turismo Eireli conforme propostas apresentadas e Ata de Julgamento preliminar de 09/10/2019, ofertaram a mesma taxa de administração e mesmo valor global anual estimado. Assim, foi realizado sorteio para desempate, onde se sagrou vencedora a empresa P&P Turismo Eireli.

A empresa recorrente impugna e contesta especificamente a documentação apresentada pela empresa declarada vencedora, P&P Turismo Eireli.

Em sede recursal, incialmente, demonstra que a empresa P&P Turismo Eireli sofreu algumas punições aplicadas perante à órgãos do governo federal, em razão de cobranças indevidas que geraram prejuízo ao erário.

Segundo, alega que a P&P Turismo Eireli descumpriu o requisito exigido no item 10.4.1 do Termo de Referência do Edital, referente a apresentação de atestados de capacidade técnica comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente, conforme objeto licitatório. E, contesta os atestados e declarações apresentados referente aos serviços de: compra de passagens aéreas, remarcações, hospedagens, seguros, translado, interpretes, inscrições em congressos e demais serviços correlatos.

Por fim, alega que a empresa vencedora não possui sede na cidade de Belo Horizonte, mas na cidade de Chapecó/SC, motivo que a distância prejudicará o previsto no item 10.4.5 do Termo de Referência. Ao final, requer provimento ao recurso, com a inabilitação da empresa P&P Turismo Eireli.

SESCOOP GERÊNCIA JURÍDICA

Devidamente intimada a empresa P&P Turismo Eireli apresentou, tempestivamente, suas razões recursais.

Inicialmente, a recorrida alega que a existência de histórico de punições, por si só, configura perigo de dano a administração pública, sendo as punições já cumpridas.

Segundo, que quanto aos serviços de translado, interprete e inscrições em congressos não restaram devidamente comprovados, mas os outros documentos dão conta de demonstrar a habilitação da recorrida em prestar os serviços objeto da licitação.

Por fim, alega que os atestados apresentados referentes as cias aéreas estão de acordo com o previsto no edital de licitação e em que pese a sede da recorrida ser em outra cidade, não impede a prestação do serviço conforme objeto da licitação.

Ao final, requer que seja negado provimento ao recurso interposto pela recorrente Destaque Viagens e Turismo Ltda.

II - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Primeiramente, destaca-se que o SESCOOP/MG é uma pessoa jurídica de direito privado, embora no exercício de suas atividades produz benefícios para grupos sociais ou categorias profissionais, cooperando com o Poder Público.

Assim, não integra o elenco das pessoas da Administração Direta ou Indireta e não presta serviço público delegado pelo Estado, mas atividade privada de interesse público. Desta feita, as entidades do Sistema "S" têm natureza privada e não integram a administração pública direta ou indireta, **sem se submeter à Lei 8.666/1993.**

Com base neste julgamento, recentemente, o Ministro Gilmar Mendes do Superior Tribunal Federal, reiterou o entendimento que o Sistema S não se submete à Lei de Licitações, dispondo na sua decisão no Mandado de Segurança nº 33.442 DF, de 27/03/2018 que:

> (...)Conclui-se que as entidades do "Sistema S" desenvolvem atividades privadas incentivadas e fomentadas pelo Poder Público, não se submetendo ao regramento disciplinado pela Lei 8.666/93. Tendo em vista a autonomia que lhes é conferida, exige-se apenas a realização de um procedimento simplificado de licitação previsto em regulamento próprio, o qual deve observar os princípios gerais que regem a matéria.

Desta feita, não prospera a alegação da recorrente quanto as punições aplicadas a recorrida P&P Turismo Eireli perante aos órgãos da Administração Pública Direta, em razão da jurisdição, competência e natureza jurídica do SESCOOP/MG.

SESCOOP GERÊNCIA JURÍDICA

Ademais, a recorrida não possui histórico de punições perante ao SESCOOP/MG, e nunca incidiu nos casos previstos nos artigos 31 e 32 da Resolução 850 do SECOOP de 26/03/2012.

Quanto a alegação recursal de que a recorrida não apresentou, conforme edital de licitação, os atestados emitidos por cias aéreas quanto sua regularidade de obrigações, o edital é claro ao dispor no item 10.4.4., que a licitante deverá apresentar duas declarações emitidas por no mínimo duas cias aéreas informando que está autorizada a representa-las na comercialização de passagens, e que se encontra em dia com suas obrigações.

Nesse sentido, ambos atestados apresentados (cias GOL e LATAM) dispõem que a recorrida está autorizada a emitir e comercializar passagens em nome das cias aéreas, e consequentemente atestam sua capacidade técnica e situação regular, em razão de não dispor de nenhuma pendência junto as cias. Assim, a recorrida atende as exigências editalíssimas.

Quanto ao suposto desacordo do item 10.4.5, referente à distância da sede da recorrida com a sede do SESCOOP/MG, não há nenhuma previsão ou exigência no edital que obrigue a licitante vencedora possuir sede em Belo Horizonte/MG. Sendo que a recorrida apresentou declaração conforme exigência prevista no Anexo VII do edital de licitação.

Por fim, alega a recorrente o descumprimento pela recorrida do item 10.4.1 do edital, que dispõe:

> 10.4.1 – Apresentação de no mínimo (dois) Atestados de Capacidade Técnica, conforme modelo ANEXO VII, fornecido por pessoa jurídica (de direito público ou privado), comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com os serviços descritos no ANEXO I (Termo de Referência), fazendo menção, inclusive, à qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

Após análise dos documentos apresentados pela recorrida, destaca-se os seguintes atestados:

Atestado	Informações
Limagrain Guerra do Brasil S.A.	"Afirmamos ainda que a agência de viagens declarada possui eximia aptidão para os serviços descritos, sempre cumprindo com os prazos estipulados, atendendo com qualidade e cordialidade".
Instituto Virtual Internacional de Mudanças Globais – COPPE/UFRJ	"Afirmamos ainda que a agência de viagens possui eximia aptidão para serviços descritos, sempre cumprindo com os prazos estipulados, atendendo com qualidade e cordialidade".
Governo do Distrito Federal – Governadoria – Assessoria Internacional	"Afirmo ainda que a agência de viagens declarada possui exímia aptidão para os serviços descritos,

SESCOOP GERÊNCIA JURÍDICA

	sempre cumprindo com os prazos estipulados, atendendo com qualidade e cordialidade. Até o momento, nada consta que possa desabonar a empresa".
Confederação Brasileira de Esgrima	"Afirmo ainda que a agência de viagens declarada possui exímia aptidão para os serviços descritos, sempre cumprindo com os prazos estipulados, atendendo com qualidade e cordialidade. Até o momento, nada consta que possa desabonar a empresa".

Conforme depreende-se das informações expostas acima, a recorrida, apresentou não dois, mas quatro atestados de capacidade técnica comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com os serviços descritos no ANEXO I (Termo de Referência) do edital de licitação, fazendo menção, inclusive, à qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

III – DECISÃO

Por todo o exposto o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG conhecer do RECURSO formulado **Destaque Viagens e Turismo Ltda.** em sede da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2019 - Tipo: Menor Preço, e no mérito **não conhece das alegações e pedidos formulados pelo Recorrente**.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2019.

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

Lucas Alves A. Rocha
Analista Jurídico
Sistema OCEMG/SESCOOP-MG